



Estado de Santa Catarina
Município de Schroeder
Secretaria Municipal de Educação- SEMEC
Edital n.º 001/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º. 001/2021/SEMEC/PMS

RESPOSTA À RECURSO RECEBIDO NO DIA 27/07/2021

RECORRENTE: Jessika da Silva

Solicitação da recorrente:

“Títulos apresentados: magistério - 1 ponto; - graduação em pedagogia - 3 pontos; 2ª graduação letras/LIBRAS - 2 pontos; pós-graduação exigida para o cargo - 6 pontos. Total de 12 pontos, na divulgação há 9 pontos”

Trata-se de recurso apresentado pela candidata Jessika da Silva, em face da classificação para o cargo de Professor C – Educação Infantil 40h.

Em seu recurso, a recorrente sustenta a pontuação divulgada não é condizente com os títulos apresentados.

Contudo, em que pese a solicitação da Recorrente, o edital convocatório é claro ao dispor no item 1.5.4 que a habilitação profissional para o cargo de Professor C é, a saber:

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Portador de certificado de conclusão de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> (Especialização) na área da educação ou na área específica em que desenvolva sua atividade docente.

Ainda, sobre os títulos apresentados, o edital convocatório dispõe, no item de nº 8.3, que:

8.3. O candidato deverá entregar os documentos no ato da inscrição, presencialmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Rua Marechal Castelo Branco, 3905, Centro, Schroeder-SC de acordo com o Item 3 deste Edital.

- a) Documento de Identificação (RG) e CPF;
- b) Ficha de inscrição, conforme Anexo III deste edital;
- c) Formulário de entrega de títulos, cujo modelo é o constante do Anexo V deste Edital, identificado, preenchido com os Títulos a serem enviados e devidamente assinado;
- d) **Títulos exigidos para o cargo escolhido;**
- e) **Outros títulos, assim como seus respectivos históricos escolares na área da Educação;**
- f) Comprovantes dos cursos (formação continuada). (grifo nosso)

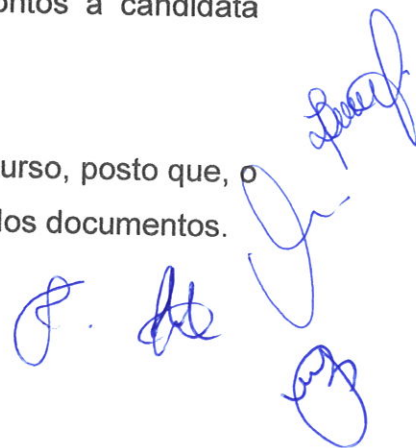
Logo, conforme a **alínea “e”** do **item 8.3**, todos os outros títulos (no caso da Recorrente, a segunda graduação e o magistério) devem estar acompanhados de histórico escolar.

Desta forma, no caso da recorrente fora considerado pela comissão:

- Títulos exigidos para o cargo escolhido (item 8.3, alínea “d”):
 - Pós-graduação: 6 pontos
 - Graduação: 3 pontos
- Outros títulos (item 8.3, alínea “d”):
 - 2ª Graduação: 0 pontos – desacompanhado de histórico escolar
 - Magistério: 0 pontos – desacompanhado de histórico escolar

E por este motivo, a Comissão atribuiu 9 (nove) pontos à candidata recorrente, e não 12 (doze) como pleiteado em recurso.

Outrossim, não há o que se falar em provimento do recurso, posto que, o edital é claro ao dispor acerca da necessidade dos mencionados documentos.



Desta forma, sem mais delongas, a comissão **CONHECE** o **RECURSO** apresentado, porque tempestivo e devidamente subscrito pela candidata recorrente, e no **MÉRITO**, pelo seu **INDEFERIMENTO**, com base nos itens de nº 1.5.4 e nº 8.3 do edital.

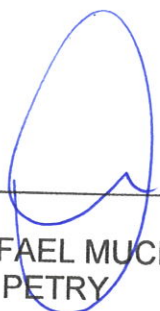
Era o que tínhamos,



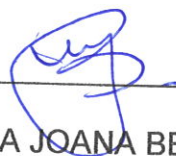
MELANI ZELFELD




IVONE F. TAFFAREL DOS SANTOS



TIAGO RAFAEL MUCHALSKI
PETRY



MARIA JOANA BELLARMINO



LUANA FRANCINE MAYER